



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.163/2020 - CONFERE

Ref.: Revoga as Resoluções  
nºs 1.112/2018 e 1.117/2018.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 e no artigo 12, incisos V e IX do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

**CONSIDERANDO** que o art. 18, § 1º, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, dispõe que compete aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais aplicar ao representante comercial faltoso as penas disciplinares e que, no caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro;

**CONSIDERANDO** que por força do referido dispositivo legal foi editada a Resolução nº 1.112/2018 – Confere, posteriormente alterada pela Resolução nº 1.117/2018 – Confere, normatizando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face dos registrados, pessoas físicas e jurídicas, em consequência da inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Recurso Extraordinário 647.885 (RS), com repercussão geral, julgou inconstitucional os dispositivos contidos no art. 34, XXIII, e ao excerto do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB-RJ);

**CONSIDERANDO** a Tese de Julgamento para efeitos de repercussão geral fixada nos autos do Recurso Extraordinário acima referido: “É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária”;

**CONSIDERANDO** o caráter de repercussão geral da Tese, que deverá ser observado por todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, e a eficácia



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

temporal da decisão do Supremo Tribunal Federal, de modo a alcançar os atos praticados até a data que a norma viciada entrou em vigor,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam revogadas, no âmbito do Sistema Confere/Cores, a Resolução nº 1.112/2018 – Confere, de 28/03/2018 e a Resolução nº 1.117/2018 – Confere, de 06/08/2018.

**Art. 2º** - Os eventuais processos administrativos disciplinares em curso, instaurados em decorrência da inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais deverão ser extintos pelos Conselhos Regionais, por ato próprio dos seus Plenários.

**Art. 3º** - Os registros que se encontram suspensos como penalidade disciplinar em decorrência da inadimplência, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser reabilitados, de imediato, com a conversão no Sistema Gerenti para "registros ativos".

**Art. 4º** - Os Conselhos Regionais deverão utilizar os meios legais cabíveis para cobrança ou execução dos seus créditos, na forma do artigo 17, alínea "f" da Lei nº 4.886/65, com atenção às Normas de Cobrança e Dívida Ativa previstas no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares  
Diretor-Tesoureiro

SBA/cmr